



SINDSPAM
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá
CNPJ. 39.269.380/0001-08

Ofício nº 024/2025

Mongaguá 21 de fevereiro de 2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

REF: DECRETO Nº 7.833 DE 07/02/2025



O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 39.269.380/0001-08, com sede sito na Avenida Marina nº 892 Bairro Centro – MONGAGUÁ-SP., por sua Diretoria, exercendo o direito de representação de todos os Servidores Públicos do Município, nos termos do estatuto da entidade e do Art. 8º inciso III da Constituição Federal, vem respeitosamente **INFORMA QUE REQUEREU AO GABINETE DO PREFEITO**, alteração do Decreto sob nº 7.833, de 07 de fevereiro de 2025.

Ocorre que ao fazermos uma análise comparativa entre o referido Decreto e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2023, constatamos divergências em artigos de suma importância para o rito.

No âmbito municipal a lei maior é a orgânica, e, por sequência, dentro da hierarquia legal, estão as Leis Complementares.

O Estatuto que estabelece o Regime Jurídico Único Estatutário, seguindo a lei maior dentro da hierarquia legal já estabelece como direito as Faltas Abonadas, desse modo, levando-se em conta a hierarquia legal, o Decreto, ato administrativo com força de lei poderia regulamentar uma Lei Complementar, mas nunca modificá-la, conforme segue listado abaixo:

- ✓ O art. 287 da Lei Complementar estatui uma antecedência mínima de 48 h para o requerimento do abono, porém o art. 5º do Decreto 7.833 muda esse prazo para 20 dias
- ✓ O art. 289 da Lei Complementar estatui que a Chefia imediata do servidor decidirá a concessão do abono com base em **ELEMENTOS PROBATÓRIOS** (critério objetivo), porém o § único do art. 2º do Decreto 7.833 muda isso, dando a prerrogativa da decisão ao Secretário da pasta ou autoridade por ele delegada... E mais, o artigo 8º estabelece que a autoridade competente (Secretário ou autoridade delegada) decidirá por conveniência (critério subjetivo) e não mais por elementos probatórios

Avenida Marina, nº 892, Bairro Centro – CEP 11.730-000 – Mongaguá – São Paulo.

Fones: (13) 99105-2910 – 3346-3663 / email: sindspam2013@gmail.com

www.sindspammongaguá.com.br

Recebido
Janaina de Oliveira Bernardi Ferreira
Diretora Geral
RG: 34.895.045-7
21/02/25



SINDSPAM

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá

CNPJ. 39.269.380/0001-08

- ✓ O § 4º do art. 286 da Lei de Complementar estabelece o prazo de 60 dias para o novo servidor usufruir do direito ao abono, porém o artigo 12 do Decreto 7.833 altera esse prazo para 180 dias

O Decreto não pode restringir, ampliar ou modificar o preceito normativo vigente, porém, comprovadamente o Decreto sob nº 7.833, de 07 de fevereiro de 2025 entra em conflito com a LC 081/2023, cerceando direitos contidos em lei maior.

Atenciosamente,


Alvina Rodrigues de Meira
Presidente

Exmo.
Sr. Balduino Rodrigues Diniz
Presidente da Câmara Municipal
Mongaguá – SP


Janaina de Oliveira Bernardi Ferreira
Diretora Geral
RG: 34.895.045-7



Avenida Marina, nº 892, Bairro Centro – CEP 11.730-000 – Mongaguá – São Paulo.

Fones: (13) 99105-2910 – 3346-3663 / email: sindspam2013@gmail.com

www.sindspammongaguá.com.br